

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2018

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para o Programa de Calcário aos Produtores Rurais e, dá outras providências”.***

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer calcário subsidiado aos produtores rurais do Município de Ilópolis, tendo por objetivo estimular o uso sustentável do solo, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural, aumentando com isso a produção e produtividade na propriedade.

**Parágrafo Primeiro:** O subsídio se dará através do transporte do calcário, realizado e predeterminado pela administração, desde sua origem, ficando o produtor rural responsável pelo pagamento do calcário, conforme segue:

**a)** Deverá o produtor rural apresentar a Nota Fiscal de aquisição de calcário junto a Secretaria de Agricultura;

**b)** O produtor rural terá direito a receber até 15 toneladas de calcário.

**Art. 2º.** O produtor rural, no ato da inscrição do Programa, deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Possuir talão de produtor rural e ter realizado sua revisão;
- Ter realizado análise de solo da propriedade inscrita no presente programa dentro do período de até 3 (três) anos, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada;
- Somente será contemplado um produtor para a mesma propriedade.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Agricultura será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder o encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como

conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados e acompanhamento na aplicação do presente auxílio.

**Art. 4º.** Não será autorizada a prestação de serviço de que trata esta Lei para produtores rurais com débito vencido e não pago na sua integralidade junto à Fazenda Pública Municipal, até a data do recebimento do presente benefício.

**Art. 5º.** O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará o ressarcimento do valor do subsídio recebido, com as devidas correções legais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.991/2010 de 25 de março de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 04 de maio de  
2018.**

**ROVADOSCHI**

**EDMAR PEDRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2018**

**Senhor Presidente:**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar os agricultores através do fornecimento do transporte de calcário para as propriedades rurais, tendo em vista o aumento dos índices de produtividade das lavouras, e estímulo à conservação do solo. Assim sendo, o Município contribuirá para o aumento da produtividade e qualidade da produção rural através do estímulo à prática de reposição reduzindo a acidez do solo e melhorando o aproveitamento dos adubos.

Como referido no Parágrafo Único do art. 1º, o subsídio se dará através do transporte do calcário, desde sua origem, até a propriedade do agricultor, ficando o produtor rural responsável pelo pagamento do calcário.

Este incentivo contribuirá para o aumento da produção agrícola agregando renda e qualidade de vida para o trabalhador rural, pelo aumento da produtividade e da receita, o que resultará ainda, em aumento sobre a receita do Município.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI  
PREFEITO MUNICIPAL**

